

Os presentes autos discorrem sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, objetivando a Prestação de Serviços - Locação de 02 (dois) grupos motogeradores de energia elétrica, sendo ambos com potência de 50 KVAs (prime), trifásico, 220/380 V, 60 Hz, carenado, silenciado (85 dB à 1,5 m de distância), à diesel, quadro de transferência automático embutido e 01 (um) deles com ESCAPAMENTO DE APROXIMADAMENTE 60 METROS.

Os autos foram encaminhados para esta gerência com o fim de responder aos Pedidos de Esclarecimentos SEI nº 70803910 e SEI nº 70868819.

Respostas ao Pedido de esclarecimento (SEI nº 70803910).

- 1) O abastecimento dos Grupos Geradores será de responsabilidade da contratante ou da contratada?

Resposta: O abastecimento dos Grupos Geradores será de responsabilidade da contratante.
- 2) Poderá ser fornecido QTA externo aos geradores?

Resposta: Conforme estabelecido no Termo de Referência, o quadro de transferência automática (QTA) deve ser embutido (interno).
- 3) Qual distância deverá ser considerada entre os Grupos Geradores e os pontos de conexão do cliente para dimensionamento dos lances de cabos?

Resposta: Os cabos elétricos para ligação dos geradores serão disponibilizados pela Contratante em comprimento suficiente para ligação direta nos geradores.
- 4) Será necessária alguma adaptação no local de instalação dos Grupos Geradores?

Resposta: Além do objeto da contratação, não serão necessárias outras adequações por parte da Contratada.
- 5) O local de instalação tem fácil acesso para caminhões?

Resposta: As condições de acesso ao local podem ser verificadas por meio de visita técnica, conforme indicado no Termo de Referência.
- 6) A responsabilidade pelo abastecimento será da contratante ou da contratada?

Resposta: Como respondido o primeiro questionamento, o abastecimento será realizado pela contratante.
- 7) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois, de acordo com a nossa governança, seremos responsáveis apenas pelos danos diretos comprovados, no limite de 100% do valor contratual.

Resposta: Em relação aos danos causados pelo Fornecedor à Administração e a terceiros, a responsabilidade será conforme as disposições contidas na cláusula oitava do Termo de Referência 70005296, no item “Responsabilidade do Fornecedor”, além de ser regida pela Lei nº 14.133/2021.
- 8) Com relação às multas, sugerimos limitar a 10% do valor contratual e o impedimento de licitar por 2 anos, bem como não aceitar multas por dias de atraso.

Resposta: As sanções relacionadas às possíveis multas aplicáveis à contratada por descumprimento contratual estão detalhadas na cláusula 12 do Edital 70339000, no tópico “Sanções Administrativas”.
As disposições sobre sanções de impedimento de licitar estão descritas na cláusula 12 do Edital 70339000, no tópico “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de inidoneidade”.
- 9) Solicitamos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência, sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades.

Resposta: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, não sendo permitida a rescisão pela contratada durante esse período, sem que esta arque com as sanções administrativas previstas.
- 10) Sugerimos que seja definido um prazo de reparo e substituição razoável, se possível definindo prazo mínimo de 72h. Ademais, caso sejam gerados custos em decorrência de mau uso do equipamento pelo cliente, o mesmo deverá se responsabilizar pelos custos dispendidos.

Resposta: O prazo para reparo nos geradores de energia locados está descrito no item 3.2 “Garantia de Operação e Documentação Técnica” da tabela inserida na cláusula quatro do Termo de Referência 70005296.
A SES/GO tem como objetivo garantir a operação do Complexo Regulador Estadual e a Sede da SES/GO em casos de falhas no fornecimento de energia pela Concessionária. Dessa forma, o gerador deverá suprir as unidades de saúde, que são essenciais no Sistema de Saúde Goiano. O tempo máximo para reparo ou substituição do gerador será de até 2 horas, de modo a minimizar os impactos nas operações desses setores. Por isso, é salutar que os geradores oferecidos pela contratada sejam de marcas de referência e em excelente estado, com manutenções preventivas e preditivas em dia, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 11) Em relação ao reajuste em caso de atraso no pagamento, sugerimos que os valores que não forem pagos nos respectivos vencimentos deverão ser monetariamente ajustados pelo IPCA e acrescidos de multa moratória de 3% (três por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor em atraso, desde a data de vencimento até a data de efetivo e integral pagamento.

Resposta: As regras relativas ao reajuste em caso de atraso no pagamento estão descritas na cláusula 9.19 do Termo de Referência 70005296.
- 12) Em relação ao reajuste, sugerimos que seja efetuado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA.

Resposta: O contrato será reajustado conforme a cláusula 9.20 do Termo de Referência 70005296.

13) A empresa precisará comprovar o visto na habilitação? Ou poderá ser comprovado na assinatura do contrato?

Resposta: As documentações exigidas para a habilitação da contratada estão descritas na cláusula décima do Termo de Referência 70005296.

Respostas ao Pedido de esclarecimento (SEI nº 70868819).

Quanto ao prazo de entrega: Consta no TR que a entrega será imediata, porém no item 7.1 do TR consta que o prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 365 dias. Nesse sentido, por favor, esclarecer qual será o prazo de início da prestação dos serviços?

Resposta: O prazo para o início dos serviços está especificado no quarto tópico do Termo de Referência nº 70005296, conforme segue:

Para o **Gerador de Energia de 50 kVA, cabinado, destinado ao CRE**, a entrega será imediata, incluindo o escapamento estendido de 60 metros, uma vez que o local de instalação será no subsolo do Edifício Lourenço Office.

Para o **Gerador de Energia de 50 kVA, cabinado, destinado à Sede da SES/GO**, o início da locação está previsto para **22 de julho de 2025**, data de término do contrato atualmente em vigor.

O item 7.1 do Termo de Referência nº 70005296 refere-se à prestação dos serviços durante todos os dias dos 12 meses contratados.

Quanto ao CREA, informamos que a nossa empresa é sediada no RJ e consta no TR o seguinte: "Se a sede da empresa for fora do Estado de Goiás deverá apresentar visto do CREA/GO", nesse sentido, entendemos que no momento da habilitação devemos apresentar o nosso CREA RJ e no caso de vencedor, no momento da contratação, devemos providenciar o CREA GO, visto que a legislação orienta proceder desta forma. Está correto tal entendimento?

Resposta: Empresas sediadas fora do Estado de Goiás podem apresentar a documentação do CREA de seu domicílio no momento da habilitação. Caso sejam vencedoras do certame, deverão providenciar o registro ou visto junto ao CREA-GO antes da formalização do contrato. O registro ou visto junto ao CREA é indispensável por tratar-se de serviço de Engenharia.

Isto posto, retornam-se os autos a Gerência de Litações - GELIC para conhecimento e demais providências.